

PROCURAÇÃO

INSTRUMENTO DE MANDATO PROCURATÓRIO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

OUTORGANTE(S): **MESSIAS CARLOS DE SOUSA SANTOS**, brasileiro, autônomo, solteiro, RG nº 3.450.233 - SSP PB, CPF nº 120.134.704-10, Rua Rio Branco, nº 5434, Centro, RIO TINTO, PB, 58297-000.

OUTORGADO: Nomeia e constitui como bastante procuradora para defender seus direitos fundamentais e interesses jurídicos, a **Drª ROBERTA MARIA FERNANDES DE MOURA DAVID**, inscrita na OAB PB sob o nº 17.321, recebendo comunicação conforme endereço exposto no rodapé da inicial.

PODERES: Amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes a cláusula *ad iudicia et extra*, especialmente visando defender direitos do(a)s outorgante(s) na presente ação, junto nesta comarca, podendo ainda, requerer justiça gratuita, variar de ações, receber intimações, desistir, transigir, confessar, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber alvarás nos cartórios e seus respectivos valores junto à instituição bancária pagadora, do mesmo modo quanto requisição de pequeno valor (RPV'S), e outros afins, bem como dar quitação, firmar compromisso, produzir provas ou justificações, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências e praticar, enfim, todos os atos necessários que visem a boa e fiel desincumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos do(a) outorgante, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes. → *Fica CONTRATADO, desde já, que os devidos honorários advocatícios serão na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto a receber (no caso de indenização e outros recebimentos), os quais, quando for o caso, serão descontados em favor do constituído, no ato do recebimento (art. 22 § 4º da Lei 8.906/94), sendo que, quando houver prestações continuadas (benefícios mensais previdenciários, pensão alimentícia e outros), serão pagos, além dos honorários sobre atrasados, também sobre os valores recebidos durante os primeiros 12 (doze) meses, outrossim, em caso de insucesso na investidura, comprometo-me com o pagamento de um salário mínimo e meio em nome das despesas suportadas pela advogada contratada. Nas ações que não visem qualquer recebimento em espécie, os honorários serão os constantes da tabela da OAB do Estado onde for ajuizada a ação, sem prejuízo de honorários de sucumbência em favor do outorgado e conforme pacto através do presente instrumento.* Assim, fica configurado **CONTRATO DE ADESÃO**, formalizado, para qualquer eventualidade futura.

BASE LEGAL: Art. 133, da Constituição da República, Arts. 1.288 a 1.330, do Código Civil Brasileiro, Art. 38, 105 e 108 do Código de Processo Civil e Arts. 1º, inciso I, 2º, 5º, 7º e 44, inciso I, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

DECLARAÇÃO DE POBREZA

DECLARO, com supedâneo na Lei, pleiteiam-se os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98 e seguintes, que não posso arcar com as custas deste processo sem o sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração.

João Pessoa – PB, 20 de outubro de 2016.

Meu nome é Messias Carlos de Sousa Santos

Outorgante





PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO

Primeiro Atendimento Médico

1000004905074 BE.: 910194
MESSIAS CARLOS DE SOUSA SANTOS
DT. NASC.: 03/04/1998
MAE: MARIA JOSE DE SOUSA SANTOS

B. END.: RIO BRANCO
N. 5434 - VILA REGINA
RIO TINTO
FONE: ()
CELULAR: (83) 988271513
IDADE: 17
DT. ENTRADA:

NOME DO PACIENTE:

Júlio César de Souza Santos

IDADE:

DADOS CLÍNICOS - MECANISMOS DO TRAUMA

Paciente vítima de queda de moto procedente de hospital de Rio Tinto, sem imobilização. Refere pulsação da coronárica. Nega náuseas ou vômitos. Refere dificuldade de respiração e dor no peito esquerdo.

VIE PRIMARIO

VIAS AÉREAS Párvias Obstruídas

CERVICAL IMOBILIZADA: Sim Não

VENTILAÇÃO:

TRAQUEIA NA LINHA MEDIANA Sim Não

RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA Sem dificuldade
 Com dificuldade

VENTILAÇÃO MECÂNICA

APNÉIA

AUSCUTA PULMONAR:

1- MURMÚRIO VESICULAR

HTD Presente e normal
 Rude
 Diminuído
 Ausente

HTE Presente e normal
 Rude
 Diminuído
 Ausente

2 - RUIDOS

sim
 Não

HTD Roncos
 Sibilos
 Estertores

HTE Roncos
 Sibilos
 Estertores

imp SaO₂ %

DÉFICIT NEUROLÓGICO

Pupilas: Fotorreageente Paralisadas Isocôricas Anisocôricas (diferença = mm)

Escala de Glasgow:

ABERTURA OCULAR		MELHOR RESPOSTA VERBAL ESCALA VERBAL PEDIÁTRICA (<4anos)		MELHOR RESPOSTA MOTORA	
Espontânea	4	Consciente / Palavras apropriadas, sorriso social, fixa e segue objetos	5	Obedece aos comandos	6
À solicitação verbal	3	Confuso / Chora, mas é consolável	4	Localiza a dor	5
Ao contínuo estímulo	2	Palavras inapropriadas / Irritado (persistente)	3	Retira o Membro	4
Nenhuma	1	Sons incompreensíveis / Inquieto	2	Flexão anormal (decorticação)	3
		Nenhuma / Nenhuma	1	Extensão Anormal (decerebração)	2
TOTAL:	15			Nenhuma	1

F(NG).CC.001-1

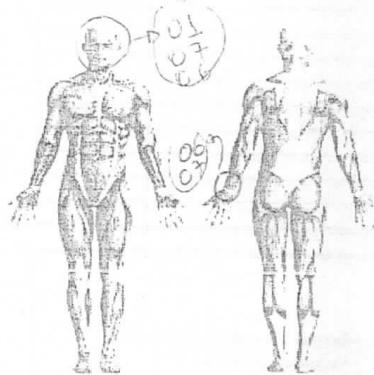


EXAME SECUNDÁRIO

ALERGIA: Não () Sim: _____
 MEDICAMENTOS: Não () Sim: _____
 IMUNIZAÇÃO: () Não (Sim: *Lei 4 mês*)
 PATOLOGIA: Não () Sim: _____
 ALIMENTOS INGERIDOS: () Não () Sim: _____

LOCAL DA LESÃO

Identifique o local com o número correspondente ao lado



- | | |
|------------------------|---------------------------------|
| 1 Abrasão | 19 Fratura Óssea Fechada |
| 2 Amputação | 20 Fratura Óssea Aberta |
| 3 Avulsão | 21 Hematoma |
| 4 Contusão | 22 Ingurgitamento Nervoso |
| 5 Crepitação | 23 Lacerção |
| 6 Dor | 24 Lesão Tendínea |
| 7 Edema | 25 Luxação |
| 8 Empalamento | 26 Mordedura |
| 9 Efisema subcutâneo | 27 Movimento torácico paracoxal |
| 10 Esmagamento | 28 Objeto Encravado |
| 11 Equimose | 29 Otorragia |
| 12 F. Arma Branca | 30 Paralisia |
| 13 F. Arma de Fogo | 31 Paresia |
| 14 F. Contuso | 32 Parestesia |
| 15 F. Cortante | 33 Queimadura |
| 16 F. Corto-Contuso | 34 Rinorrágia |
| 17 F. Perfuro-Contuso | 35 Sinais de Isquemia |
| 18 F. Perfuro-Cortante | 36 |

OBS.:
QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada (regra da palma%) % Graus de queimadura: () 1º grau () 2º grau () 3º grau

EXAMES SOLICITADOS

- Radiografias (*quadro E*) () Lavado peritoneal
 () Ultrassonografia (FAST) () Gasometria arterial
 Tomografia computadorizada () Tipagem sanguínea

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

CONDUTAS E PROCEDIMENTOS		CÓDIGO	ASSINATURA E CARIMBO
1	Aferidimento inicial da cirurgia geral		
2	Sup. I.amp. + AD EV		
3	Suturas		
4	Alta da cirurgia geral		
5			
6			
7			
8			
9			
10			

SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO

Solicito parecer da NCR / ORTOPEDIA às 10:50 do dia 30/03/16
 Solicito parecer da Boa / _____ às _____ do dia _____/_____/_____

DESTINO DO PACIENTE

DATA	<input type="checkbox"/> Centro cirúrgico	<input type="checkbox"/> Tranferência (unidade de saúde) _____				
IDA	<input type="checkbox"/> Internado (setor) _____					
SAÍDA	<input type="checkbox"/> Alta hospitalar	<input type="checkbox"/> Decisão médica	<input type="checkbox"/> A pedido	<input type="checkbox"/> A revalia	<input type="checkbox"/> Desistência	
HORAS:	<input type="checkbox"/> Óbito	<input type="checkbox"/> Até 48 hs.	<input type="checkbox"/> Após 48 hs.	<input type="checkbox"/> Família	<input type="checkbox"/> IML	<input type="checkbox"/> SVO

ASSINURA/CARIMBO

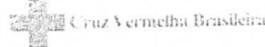
ASSIN

ASSINURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL

F(NG).CC.001-1



208
Foi transferido p/ Ortoprêma



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



ACOLHIMENTO, sn -- CNES: 123312 - Tel.:

Boletim de Atendimento: 910194



Rg 9c

Identificação do paciente

ID 1019826	Nome MESSIAS CARLOS DE SOUSA SANTOS			Sexo Masculino
Data de nascimento 03/04/1998	Idade 17 anos 11 meses 28 dias	Estado civil SOLTEIRO(A)	Religião	Prontuário
Mãe MARIA JOSE DE SOUSA SANTOS	Pai JOSE CARLOS LIMA SANTOS			
Escolaridade MEDIO COMPLETO	Responsável (Parentesco) MARIA JOSE DE SOUSA SANTOS			
DDD Móvel 83	Fone Móvel 988271513	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 3450233	Nº Cns 703405251949419		
Local de procedência RIO TINTO	Tipo MUNICÍPIO		UF PB	
Email	Naturalidade JOAO PESSOA		CBO/R	
Endereço				
CEP 58297000	Município de residência RIO TINTO	UF PB	Logradouro RIO BRANCO	
Número 5434	Complemento		Bairro VILA REGINA	
Admissão				
Data e Hora Prevista 31/03/2016 16:21:39	Número da pulseira 1000004905874			Convênio SUS

Clínica



Assinado eletronicamente por: ROBERTA MARIA FERNANDES DE MOURA DAVID - 28/11/2016 10:49:35
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16112415243957700000005748030
Número do documento: 16112415243957700000005748030

Num. 5853207 - Pág. 3

7-0-0
PFRAS E/º HEMORRAGIA

CP: SINPOL 05-001

OBS 7/ 6HS

Dr. José Lopes de Souza Filho
Neurocirurgião
CRMPE 6676

ATLS → Cirurgia feita

④ Otorrinos 22h ACTA DA NCG
paciente com fratura de rótula direita
após acidente de natação na onda roxa

CP: O Talo no lado palmar ④

④ realização de artroscopia após
liberação da NCG

Dr. José Lopes de Souza Filho
CRMPE 6676



PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE GUARABIRA

PROSFRAG



GUARABIRA - PARAÍBA

FONE: (83) 3271-1156

- [1] RECEPÇÃO
- [2] CID E SSM
- [3] C/ CORRENTE
- [4] ALTA

PRONTUÁRIO Nº 315 / 2016

Nome: MEMBRIO CAVALOS DA SOLUSA SCUTOS

Sexo: MASCULINO Naturalidade: GUARABIRA

Data de Nascimento: 03/06/98

Endereço: R. RIO PARANÁ 5436 Rio Sult

Fone: 98827-1513 Documento: RG. 3.450.233

Responsável: JOSE CAVALOS DA SOLUSA SCUTOS (PAI)

Endereço: MUNICIPIO JOSE DA SOLUSA SCUTOS (PAI)

Fone: OPF. 190.136.104.10



Diagnóstico Inicial:

Golpe de Ribeira

C.I.D.

Procedimento Solicitado: TRATAMENTO CIRÚRGICO

Diagnóstico Definitivo:

C.I.D.

Diagnóstico Secundário:

C.I.D.

Procedimento Realizado:

R.A.F

Observações:

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O abaixo assinado, _____ da
plena autorização aos médicos do PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE GUARABIRA, que o assistirem para
promoverem qualquer tratamento médico ou cirúrgico de sua enfermidade e realizarem as intervenções que
julgarem necessárias ao diagnóstico, bem como se compromete a submeter-se a todos as disposições gerais,
contidas no Regulamento do Hospital.

Guarabira, _____ de _____ de _____

R. Maria José de Sousa Santos

Ass. do Paciente ou Responsável

PROSFRAG

PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE GUARABIRA
PLANTÃO PERMANENTE - CONVÉNIO COM SUS E UNIMED
FRATURAS - DOENÇAS ÓSSEAS - DEFORMIDADES - RAIO X

Diréção dos Médicos
DR. ALUÍSIO PAREDES MOREIRA
DR. TEMÍSTOCLES DE A. RIBEIRO

Av. Rui Barbosa, 240 - Centro - Guarabira - PB
Tel.: (83) 3271 - 1156 - Fax: (83) 3271 - 4032

*Dr. Temístocles de A. Ribeiro
C.R. 055
OAB 10353*

150416

|||||



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE MESSIAS CARLOS DE SOUSA SANTOS
DATA DE NASCIMENTO 03/04/98
NOME DA MÃE MARIA JOSÉ DE SOUSA SANTOS

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º 910.194
Nº PRONTUÁRIO
DATA DO ATENDIMENTO 31/03/2016
HORA DO ATENDIMENTO 16:21
MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S) TCE LEVE + FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO RÁDIO E
CID 10 S 00.9 + S52.5

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta, encaminhado do hospital Francisco Porto de Rio Tinto -PB, apresentando TCE, perda de consciência, cefaléia + edema em face e região frontal + escoriações múltiplas pela face e corpo, além de lesão sugestiva de fratura do punho E. Glasgow 15. Avaliado pela equipe médica da urgência/emergência.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC do crânio
RX do punho E - AP e P

TRATAMENTO:

Fratura do rádio distal E ao RX. Sem alteração à TC. Realizado atendimento, imobilização e tratamento conservador aos cuidados da Neurocirurgia, Ortopedia e BucoMaxiloFacial.

ALTA HOSPITALAR: 31/03/16
DATA DA EMISSÃO: 25/05/16

Dr. Ewerton Noronha Teixeira
CRM: 2516/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





AVALIAÇÃO DE ENFERMAGEM

B.E./PRONTUÁRIO



1000004906874 BE.: 910194
MESSIAS CARLOS DE SOUSA SANTOS
DT. NASC.: 03/04/1998

MAE: MARIA JOSE DE SOUSA SANTOS

END.: RIO BRANCO

N. 6434 - VILA REGINA

RIO TINTO

FONE: (0)

CELULAR: (83) 988271513

IDADE: 17

DT. ENTRADA:

3/10/31/16

NOOME DO PACIENTE:	MESSIAS CARLOS DE SOUSA SANTOS				IDADE:	DATA:
PROCEDÊNCIA:	<input type="checkbox"/> Domicílio <input type="checkbox"/> Ambulância de resgate <input checked="" type="checkbox"/> Ambulância SAMU* <input type="checkbox"/> Polícia					
TIPO DE ACIDENTE:	<input checked="" type="checkbox"/> Moto <input type="checkbox"/> Automóvel <input type="checkbox"/> Ônibus <input type="checkbox"/> Bicicleta <input type="checkbox"/> Atropelamento <input type="checkbox"/> Envenenamento <input type="checkbox"/> Incêndio <input type="checkbox"/> Explosão <input type="checkbox"/> Arma de Fogo <input type="checkbox"/> Arma branca <input type="checkbox"/> Outros:					
TIPO DE LESÃO:	<input type="checkbox"/> Fratura fechada <input checked="" type="checkbox"/> Ferimento aberto <input type="checkbox"/> Esmagamento <input type="checkbox"/> Laceração <input type="checkbox"/> Queimadura <input type="checkbox"/> Mordedura <input type="checkbox"/> Objeto encravado <input type="checkbox"/> Ferimento contínuo <input type="checkbox"/> Amputação in membro <input type="checkbox"/> Outros:					
LOCAL DA LESÃO:	<input type="checkbox"/> Membros sup. <input type="checkbox"/> Membros inf. <input type="checkbox"/> Tronco <input checked="" type="checkbox"/> Cabeça e pescoço <input type="checkbox"/> Outros:					
DADOS CLÍNICOS (sintomas):						
DATA DE INÍCIO DOS SITOMAS:						
EXAME FÍSICO	PA: 110/70	P: bpm	SpO2: 99%	Tax:		
Sistema Neurológico:						
Nível de Consciência:	<input checked="" type="checkbox"/> Consciente <input type="checkbox"/> Inconsciente <input type="checkbox"/> Orientado <input type="checkbox"/> Desorientado <input type="checkbox"/> Avaliação das pupilas: Simetria: <input type="checkbox"/> Isocônicas Tamanho: <input checked="" type="checkbox"/> Midriase <input type="checkbox"/> Anisocônicas <input type="checkbox"/> Miose					
Sistema Respiratório:	<input type="checkbox"/> Ventilação invasiva <input type="checkbox"/> Ventilação espontânea <input type="checkbox"/> Vias aéreas périvas <input type="checkbox"/> Traqueostoma <input type="checkbox"/> Respiração rápida <input type="checkbox"/> Obstrução parcial das vias aéreas <input type="checkbox"/> Respiração ruidosa <input type="checkbox"/> Suporte ventilatório não invasivo <input type="checkbox"/> Obstrução total das vias aéreas					
Sistema Circulatório:	<input type="checkbox"/> Pulso ausente <input type="checkbox"/> Pele fria e úmida <input type="checkbox"/> Perfusion tissue satisfatória <input type="checkbox"/> Taquicardia <input type="checkbox"/> Bradicardia <input type="checkbox"/> Perfusion tissue comprometida <input type="checkbox"/> Palidez <input type="checkbox"/> Outros:					
Sistema Digestório:	<input type="checkbox"/> HDA <input type="checkbox"/> Uso de SNG <input type="checkbox"/> Vômitos <input type="checkbox"/> Dor à palpação superficial <input type="checkbox"/> HDB <input type="checkbox"/> Corpo estranho <input type="checkbox"/> Dor à palpação profunda Outros: <input type="checkbox"/> Rrigidez abdor <input type="checkbox"/> Distensão abdominal					
Sistema Genito-urinário:	<input type="checkbox"/> Disúria <input type="checkbox"/> Hematuria <input type="checkbox"/> Oligúria <input type="checkbox"/> Poliúria <input type="checkbox"/> SVD <input type="checkbox"/> Outros:					
HISTÓRICO CLÍNICO E CIRÚRGICO:	<input type="checkbox"/> Hipertensão <input type="checkbox"/> Diabetes <input type="checkbox"/> Câncer <input type="checkbox"/> Alergias <input type="checkbox"/> Cirurgias <input type="checkbox"/> Internações <input type="checkbox"/> Outros: Especificar:					
USO DE MEDICAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Especificar:					
HORÁRIO DA ÚLTIMA REFEIÇÃO:						
IMUNIZADO CONTRA O TÉTANO?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não					
OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES:						
<p>Paciente, consciente, orientado, supina, queixa-se de dores de ventre, devido a dor abdominal, não ingeriu nenhuma alimentação, encaminhado para internação, segue aos cuidados de enfermagem.</p>						
DESTINO:	ENFERMEIRO:		COREM:		F(NG) ENF 022-1	

1000004906874





BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 002/2016
Ocorrência nº. 376/2016

Aos 14 dias de SETEMBRO

de DOIS MIL E DEZESSEIS, nesta cidade de MAMANGUAPE/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). **NORIVAL GOMES PORTELA FILHO**, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) ad hoc, aí, por volta 10h:47min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

MESSIAS CARLOS DE SOUSA SANTOS, conhecido por , Identidade nº 3.450.233-SSP/PB, CPF nº 120.134.704-10, nacionalidade brasileiro, estado civil: solteiro, profissão: ajudante na oficina de motos, filho(a) de José Carlos Lima Santos E Maria José De Sousa Santos, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 03/04/1998 (18 anos de idade), do sexo masculino, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Rio Branco Nº 5434 - Vila Regina, tendo como ponto de referência: vila regina, na cidade de RIO TINTO PB, fone(s) para contato: 83 98827-1513.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: ACIDENTE DE MOTO;
- 2) DATA DO FATO: 31 de março de 2016;
- 3) HORÁRIO: h: min;
- 4) LOCAL: RIO TINTO/PB.

5) BREVE RESUMO DO FATO:

QUE, o noticiante vinha pilotando a moto UMA HONDA BIZ 100 ES, COR VERMELHA, PLACA OFC9504/PB, ANO /MODELO 2012/2013, CHASSI Nº 9C2HC1420DR001589, RENAVAN Nº 49582580-8, pertencente a seu avô o senhor JOÃO SANTOS;QUE, o declarante encontrava-se trafegando na ladeira da VILA REGINA, NA ALTURA DA RUA SÃO JOÃO, quando sofreu um acidente de moto;QUE, o noticinte teria passado por cima de um tijolo que encontrava-se no meio da rua e com isso teria caido da moto e sofrido o acidente;QUE, o noticante teria sofrido fratura no punho esquerdo, escoriações pelo corpo e edema em face e região frontal, conforme laudo médico apresentado nesta delegacia de polícia civil;QUE, o noticante não possui carteira de habilitação CNH.

6) OBSERVAÇÕES:

QUE, o noticiante apresentou o laudo original e seus documentos pessoais originais , bem como o documento da referida moto;QUE, o noticante perguntado nesta delegacia afirmou não ser pessoa legalmente habilitada

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticante, e por mim, escrivã(o) que digitei.

MESSIAS CARLOS DE SOUSA SANTOS

Comunicante

Beléia Kariny Ummen Gurjão

Mat. 00834

Escrivã(o)/Agente

Matrícula nº 00834





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CPF
(Válido somente com documento de identificação.)

Nº do CPF: 120.134.704-10

Nome: MESSIAS CARLOS DE SOUSA SANTOS

Data de Nascimento: 03/04/1998



Assinado eletronicamente por: ROBERTA MARIA FERNANDES DE MOURA DAVID - 28/11/2016 10:50:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16112810472921400000005775845>
 Número do documento: 16112810472921400000005775845

Num. 5881720 - Pág. 1

MARIA JOSE DE SOUSA SANTOS
RUA TIO BRANCO, 304 - VILA REDONDA
RIO DE JANEIRO / RJ CEP: 26280-030 (AD: 14)

Classificação: RESIDENCIAL / BAIXA TENDÊNCIA / AGCO B128/AN25 - C64/Ribeirão - Rio de Janeiro (RJ - CEP 26071-000)
Rua: 11 - 256 - T2E - 7000 Referência: Jan/2016
Número: 0300039356 Endereço: 17/06/2016
Nota Fiscal/Carteira de Energia Elétrica N°000778565
Carteira para Dá e deixa Automática: 00010584327

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a UC (Unidade Consumidora): 5/1108402-7

Jun / 2016

Canal de contato

Apresentação

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEd fornecida pela Lei
Nº 10.430, de 20 de abril de 2002.

17/06/2016

Data prevista da
próxima leitura

20/07/2016

CPF/ CNPJ/ RANI

32918873-887

Int. Est.

Faturas em atraso

Anterior Atual Constante Consumo Dias

18/05/16 16/14 17/06/16 7776 1 101 30

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor [R\$]
Consumo 08/05/16-09/06/16	36	0,14493	4,93
Consumo - 31 a 10/06/16-09/06/16	18	0,07794	1,36
Consumo - 16/1 a 22/06/16-09/06/16	1	0,37181	0,37
Subsídio			20,18
ICMS			17,08
PIS			2,10
COFINS			3,32

LANÇAMENTOS E SERVIÇOS

CONTROLE LUMINÁRIO	0,04
PARCELAMENTO DE DÉBITO 88872	22,00
Desconto Subsídio	-20,18

Histórico de Consumo
(kWh)

Mai/16 117
Ago/16 000
Mar/16 148
Fev/16 033
Jan/16 123
Dez/15 89
Nov/15 86
Out/15 81
Set/15 83
Ago/15 82
Jul/15 100
Jun/15 100

	BASE DE CÁLCULO	ALIQUOTA	VALOR R\$
ICMS	83,21	27,00	17,68
PIS	83,21	1,1000	0,90
COFINS	83,21	5,1010	3,22

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

27/06/2016 R\$ 74,14

Média dos ultimos meses:
106 kWh

DETALHAMENTO DO RENDIMENTO

47f9 f2d6 a4e5.5115.de85.1b0a.d5b7.8fed.

Indicadores de Qualidade 4/2016 - Ribeirão

Límites da ANEEL	Apurado	Unidade de Tensão (V)
DCM MENSAL	8,50	0,00
DCM TRIMESTRAL	13,74	0,00
DCM MENSAL	27,49	0,00
DCM TRIMESTRAL	3,90	0,00
DCM MENSAL	7,72	CONTRATADA
DCM TRIMESTRAL	18,46	LIMITE INFERIOR
DCM	0,01	0,00
DCM	12,42	LIMITE SUPERIOR

Desempenho da rede - total da sua rede

Desempenho	Valor (R\$)	%
Serviço de Fim de Energia/FB	8,15	15,55
Despesa de Fim de Fim	15,00	14,41
Despesa de Fim de Fim	2,24	2,20
Encargos Subsídio	3,58	3,48
Encargos Óleos e Gás Gás	20,03	28,18
Outros Serviços	33,08	31,18
Total	74,14	100,00

Vale do Emissário Ribeirão/2016/06/11/14:40

- REAVISO: Caso essa fatura(s) acima contenha(s) atraso, o fornecedor poderá:

- suspender a conta a partir de 12/07/2016 conforme Resolução nº 14/ANEEL. O fornecedor não deve dessa forma privar o potencial suspenso do fornecimento, caso a mesma não seja comprovada ou se constate que não esteja na unidade consumidora para comprovação. Caso essa fatura esteja paga, deve considerar esse mês em aberto.

- ESTE PRÉDIO NÃO VALOR PAGAR AS FATURAS DA REAVISADA, para efeitos a suspensão de fornecimento pode ocorrer a qualquer momento até a discussão do prazo de 30 (trinta) dias, contado a data de vencimento da fatura vencida e não paga.

- Para a suspeita de fraude ou em flagrante de prática de crime no crime de adulteração de energia:

- Sua unidade foi levada como prova policial, tendo seu descritivo de PEDE 16

ESTADO: PERNAMBUCO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

Referência: 11 - 256 - T35 - 7000

27/06/2016

R\$ 74,14

Matrícula: 1108402-2016-06-9

83640000000-3 74140054000-0 11084022016-1 06802560019-5



Hospital Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira Ltda.

Avenida Rui Barbosa Nº 240 – Centro – Guarabira-PB.

Fone: (083) 3271 1156 Fax: (083) 3271 4032

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que revendo nossos arquivos constatamos que o paciente MESSIAS CARLOS DE SOUSA SANTOS, estudante, brasileiro, portador do RG: 3.450.233 SSP-PB, residente e domiciliado à rua Rio Branco Nº 5434, bairro Vila Regina, Rio Tinto-PB, foi atendido neste Hospital Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira Ltda, CGC: 09.239.906.0001/38, vítima de acidente de motocicleta (informado pelo mesmo), fato ocorrido no dia 31/03/2016, compareceu no dia 15/04/2016, tendo como diagnóstico Fratura dos Ossos do Antebraço esquerdo CID 10 S52.7, submetido a tratamento cirúrgico, com quadro clínico exame realizado raios x do Antebraço e imobilização tipo tala gessada membro superior, colocado material de síntese, 01 (uma) Placa em T e 04 (quatro) Parafusos Corticais, com alta hospitalar no dia 16/04/2016, conforme consta na ficha ambulatorial Nº 315/2016, em nossos arquivos.

Guarabira, 29 de Abril de 2016.



Dr. Terezinha de Alencar Pinto
083 3271 4032
083 3271 1156 04-24 CRM: 1050





EVOLUÇÃO DO PACI

RESENHA DE SOUZA SANTOS
PT. NASC. - 03/04/1898
MRE. MARIA JOSÉ DE SOUZA SANTOS

卷之三

BE/PRON¹ KIDS TALK
FONE: 11
CELLULAR: (937) 88427113
HOME: 27
D9. ENTITLE

Nome do paciente

DATA	HORA	DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO
31/03/16	18:28.	<p>BNF.</p> <p>Saci ente vítima de acidente motociclistico + Sh. cursando com queime de face. Nege vomito, náuseas, espasmos, relata perda de consciência, cefaleia. No momento consciente e orientado. Ao exame clínico apresenta multíplos escoriações abertas e/ou rasgadas de face, múltiplos edemas em região da face. Sutura de ferimento fronto/temporal E. Cervicais levemente edemaciadas, acuidade visual e movimentos oculares preservadas, consciência estável. Ao exame de tomografia Rx, e TC, de crânio e face não apresenta lesões sugestivas de fratura nas costas da face:</p> <p>CD: 1) Alta da BNF + Orientações 2) Seque as cuidados São ORTOPÉRIA.</p> <p><i>(Assinatura)</i></p> <p>Dr. Luciano Henrique Campos Ortopedista e Reabilitador Facial e Implanteodontista CRF-PE 3269</p>

F/N93 ENE 018-1



RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome completo:

09.230.906.016/0001-38

CRM: Pronto Socorro de Fraturas

End.: De Guarabira - LMS - Prostfrag

Av. Rui Barbosa, 240

Cidade: Centro - Cep: 53.200-000 UF:

Pará - PB

Telefone:

1.ª via - Retenção da Farmácia ou Drogaria

2.ª via - Orientação ao Paciente

Dr. Temistocles de Almeida Khein

CPF: 099.472.264-34 CRM: 1656

Assinatura e Carimbo do Emitente

Paciente:

Wagner Carlos de Souza

Endereço:

Rua 010 Branco - KM 000

Prescrição:

Ciprofloxacin 0164

Locais de comp 10/2016

Data:

15/04/16

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome:

Ident.:

Órg. Emissor:

End.:

Cidade:

UF:

Telefone:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico

Data



PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE GUARABIRA
PLANTÃO PERMANENTE - CONVÉNIO COM SUS E UNIMED

FRATURAS - DOENÇAS ÓSSEAS - DEFORMIDADES - RAIO X

Direção dos Médicos: DR. ALUÍSIO PAREDES MOREIRA
DR. TEMISTOCLES DE A. RIBEIRO

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que Aluísio
Carlo de S. Souto
necessita de (60) Sessenta dias de licença,
pois o mesmo se encontra em tratamento nesta Clínica
com diagnóstico de: Hatimor dos
braço da articulação
CID: 532.3

Guarabira, 15 de 04 2016

Assinatura do Médico Teófilo
Carimbo e C.R.M.



Vistos, etc.

Trata-se de ação de cobrança em que a parte Autora requer o pagamento do seguro obrigatório DPVAT, alegando, para tanto, ser portador(a) de incapacidade/debilidade ocasionada por acidente de trânsito.

Para o ingresso da ação de cobrança do seguro DPVAT, o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Recurso Extraordinário 839.353/MA, manifestou entendimento no sentido de que é imprescindível o prévio requerimento administrativo - o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas - para a existência da pretensão resistida e, consequentemente, para a configuração do interesse de agir e necessidade da intervenção jurisdicional.

Na oportunidade da decisão, o STF decidiu que "o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal." (Min. Luiz Fux, Relator do RE 839353.)

A esse respeito, é sabido que o interesse de agir estará presente quando o binômio necessidade-adequação for verificado, isto é, quando houver a necessidade de realização do processo e quando o pedido formulado for adequado ao provimento jurisdicional ajuizado.

Nesta trilha, infere-se que inexistindo pretensão resistida, inexistirá necessidade do processo e, por conseguinte, inexistirá o interesse de agir.

O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, seguindo o entendimento firmado pela Suprema Corte, também decidiu:

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE EM VIRTUDE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. PRECEDENTE DO STF. PEDIDO ADMINISTRATIVO NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA APTA A JUSTIFICAR A PROPOSITURA DA AÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. (APELAÇÃO N.º 0010276-88.2015.815.2001, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Data de julgamento 16/02/2016). **(grifo nosso)**



No caso específico dos autos, tem-se que a parte Promovente não comprovou a realização de prévio requerimento administrativo para solicitação de pagamento do seguro DPVAT.

Ademais, desde a vigência do CPC/2015, o rito sumário não existe mais, razão pela qual prosseguimento do feito deve ser sob o rito comum.

Dessa forma, em observância ao precedente do STF, atendendo-se aos preceitos positivados no art. 927, III, do CPC/2015, **intime-se** a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, suprindo as faltas acima mencionadas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, CPC/2015).

João Pessoa - PB, data e assinatura digitais.

Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA - 20/06/2017 19:10:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17062019101370400000007887171>
Número do documento: 17062019101370400000007887171

Num. 8051372 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0859306-25.2016.8.15.2001
Classe: COMUM (7)
Assunto: [S E G U R O]
Polo ativo: AUTOR: MESSIAS CARLOS DE SOUSA SANTOS
Polo passivo: RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico autorizada por lei e em razão de meu ofício que, decorreu o prazo do despacho(ID:8051372) sem manifestação nos autos, o patrono da parte autora tomou ciência do despacho em 26/07/2017, dou fé.

JOÃO PESSOA, 23 de março de 2018
GERLANE SOARES DE CARVALHO PEREIRA



Assinado eletronicamente por: GERLANE SOARES DE CARVALHO PEREIRA - 23/03/2018 10:51:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18032310513691500000012910680>
Número do documento: 18032310513691500000012910680

Num. 13216578 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0859306-25.2016.8.15.2001

[SEGURO]

AUTOR: MESSIAS CARLOS DE SOUSA SANTOS

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

SENTENÇA

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. Determinada a emenda da Petição inicial. Despacho não cumprido. Indeferimento da inicial. Extinção do processo sem resolução de mérito. Inteligência do art. 485, I, do Código de Processo Civil.

Vistos, etc.

MESSIAS CARLOS DE SOUSA SANTOS, já qualificado na inicial, por meio de seu advogado legalmente habilitado, ajuizou AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT em face de **BRADESCO SEGUROS S.A.**, também qualificado nos autos, pugnando pela indenização que entende cabível em razão de acidente sofrido.



Assinado eletronicamente por: ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA - 05/12/2018 14:17:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120514171225900000017684594>
Número do documento: 18120514171225900000017684594

Num. 18172615 - Pág. 1

Intimada a parte promovente, para acostar aos autos comprovação de prévio requerimento administrativo, quedou-se inerte e não cumpriu o determinado.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Decido.

O caso presente é de extinção sem resolução de mérito.

Preceitua o art. 485, I, do CPC:

“Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

I- indeferir a petição inicial”.

A inicial será indeferida, entre outros casos, quando não atendidas as prescrições dos arts. 320 e 321, ambos do Código de Processo Civil. Este último dispõe sobre a possibilidade de emenda da inicial no caso de não atendimento aos requisitos da petição inicial estabelecidos no CPC ou outros defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento.



No caso presente, constata-se que o promovente, apesar de devidamente intimado para emenda, no prazo legal, não cumpriu como determinado no despacho, conforme certidão de ID 13216578.

Com efeito, cabe à parte autora instruir a petição inicial com a comprovação do prévio pedido à instituição financeira, conforme recente precedente:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - INDENIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - AÇÃO AJUIZADA APÓS O JULGAMENTO DO RE 631.240/MG - INTERESSE PROCESSUAL INEXISTENTE - PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 485, VI, CPC / 2015).

- O interesse de agir fica caracterizado apenas se demonstrada a necessidade do postulante ajuizar ação.
- A exigibilidade de prévio requerimento administrativo como condição para o regular exercício do direito de ação, para postular judicialmente o pagamento de indenização do seguro DPVAT, não ofende o artigo 5º, XXXV, da CRFB/1988 ("XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito").
- Em ação ajuizada após o julgamento do RE 631.240/MG pelo STF (03/09/2014), a ausência de prévio requerimento administrativo da seguradora e da recusa no pagamento da indenização relativa ao seguro DPVAT afasta o interesse processual da parte autora em postular a referida verba indenizatória em juízo. (TJMG - Apelação Cível 1.0471.16.000489-4/001, Relator(a): Des.(a) Domingos Coelho, 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 10/10/2018, publicação da súmula em 17/10/2018).

O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, seguindo o entendimento firmado pela Suprema Corte, também decidiu:

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE EM VIRTUDE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. APELAÇÃO.



AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. PRECEDENTE DO STF. PEDIDO ADMINISTRATIVO NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA APTA A JUSTIFICAR A PROPOSITURA DA AÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. (APELAÇÃO N.º 0010276-88.2015.815.2001, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Data de julgamento 16/02/2016).

Diante do constatado, outro caminho não resta senão a extinção do processo pelo indeferimento da petição inicial.

Assim, a par das referidas considerações, com fundamento nos arts. 485, I e 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil, **declare extinto o presente processo sem julgamento do mérito.**

Sem custas.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I.



João Pessoa – PB, data e assinatura digitais.

Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA - 05/12/2018 14:17:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120514171225900000017684594>
Número do documento: 18120514171225900000017684594

Num. 18172615 - Pág. 5

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: ROBERTA MARIA FERNANDES DE MOURA DAVID - 21/06/2019 11:36:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062111362174400000021526252>
Número do documento: 19062111362174400000021526252

Num. 22172879 - Pág. 1

Excelentíssimo(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da(o) Vara Única da Comarca de João Pessoa – PB.

Proc.: **ProceComCiv 0859306-25.2016.8.15.2001.**
Ação: COBRANÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS
Autor: **MESSIAS CARLOS DE SOUSA SANTOS**
Promovida: BRADESCO S.A.

MESSIAS CARLOS DE SOUSA SANTOS, Demandante na ação dos autos em epígrafe vem, mui respeitosamente, por seu advogado, com fulcro no CPC e seguintes da Lei Adjetiva Civil, interpor
RECURSO DE APELAÇÃO

mediante os fatos e fundamentos aduzidos em peça apartada.

Requer, após seu regular processamento, sejam os autos, munidos de razões e contra-razões, se houver, remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação e julgamento.

Outrossim, se exime da juntada de guia de comprovação de pagamento das custas, por se tratar de beneficiário da Justiça Gratuita.

Nestes termos,
Pede-se Deferimento.

JOÃO PESSOA PB, 21 de junho de 2019.

Roberta M^a F. de M. David
OAB PB – 17.321



Razões de Apelação

Proc.: **ProceComCiv 0859306-25.2016.8.15.2001.**
Ação: COBRANÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS.
Autor: **MESSIAS CARLOS DE SOUSA SANTOS.**
Promovida: BRADESCO S.A.

**Douto Relator,
Colenda Câmara do Egrégio Tribunal de Justiça:**

DA SÍNTESE DOS FATOS

Conforme documentação juntada aos autos, o Apelante foi vítima de acidente de trânsito na data de 31/mar/16, razão por que promoveu ação de cobrança de DPVAT contra BRADESCO S.A.

Em Contestação, a Demandada argüiu preliminar de “ausência de interesse processual e de causa de pedir” e o juiz *a quo*, assistindo razão à Ré, decretou a “extinção do processo sem resolução de mérito.”

Com todo o respeito que se tem pelo entendimento do juiz *a quo*, que em épocas passadas tenha prolatado diferentemente, há que, em discordando do seu presente entendimento, trazer à baila, decisões desse Tribunal em que preceitua optar por manter o que textualiza nossa Carta Magna em seu Art 5º, XXXV:

- ❖ APELAÇÃO N° **0000665-40.2014.815.0581**. ORIGEM: Comarca de Rio Tinto. RELATOR: Des. João Alves da Silva. APELANTE: Taingreson Marcolino Duarte. ADVOGADO: Hallison G. Nóbrega. APELADO: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat S/a. APELO. COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INDEFERIMENTO DA INICIAL. AUSÊNCIA DE PROVA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. GARANTIA DE ACESSO À JURISDIÇÃO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA. ART. 557, CAPUT, DO CPC. SENTENÇA ANULADA. RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. - **“A ausência de prévio requerimento administrativo não configura obstáculo ao exercício do direito de postular-se em juízo a indenização securitária, sob pena de infringir a garantia constitucional de acesso à justiça”**.¹ Em razão das considerações tecidas acima, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, anulo, de ofício, a sentença, determinando o retorno dos autos à vara de origem para o regular processamento do feito.
- ❖ Apelação 220.2008.009.918-3/001, relator Juiz Wolfram da Cunha Ramos: DPVAT – **“O fato de não ter o autor da ação ora apelado, informado à Seguradora a existência do acidente, não**



se pode exigir que o jurisdicionado tenha que primeiro requerer sua pretensão administrativamente pra só depois recorrer às vias judiciais”.

- ❖ Apelação 2009.006430-0: “Desnecessidade. Princípio do amplo acesso ao judiciário. Art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Desconstituição da sentença. Precedentes. Conhecimento e provimento do apelo”.

Ressalte-se, ainda, que há de se convir que, diante de já diversas decisões desse Egrégio Tribunal, o presente procedimento a que se vê obrigado o Autor a tomar, ou seja, recorrer da decisão que extinguiu o feito, torna-se ainda mais burocrático, mais desnecessário e mais dispendioso.

Já é de fato conhecimento dos Magistrados, e também desse Tribunal, que as Seguradoras de DPVAT, quando acionadas para pagamento de tal seguro, o fazem após parecer de Peritos por elas constituídos e, por isso, quando efetuam algum pagamento, o fazem em valor que não condiz com o previsto em lei.

Dessa mesma forma tem entendido outros Tribunais, senão vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE DE AGIR VERIFICADO. AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE PEDIDO ADMINISTRATIVO ANTERIOR. Mesmo quando ausente pleito administrativo, desde que identificada uma lesão a direito individual, possível se apresenta reconhecer as condições de prosseguimento à ação, nos termos do artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal. Situação esta suficientemente delineada pelas Cortes superiores, descabendo afastar-se a apreciação da lide quanto ao mérito, por pressupor-se que necessário se apresenta prévio estabelecimento administrativo da pretensão resistida. RECURSO PROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível N° 70055211569, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Claudia Cachapuz, Julgado em 24/09/2014). (TJ-RS - AC: 70055211569 RS , Relator: Maria Claudia Cachapuz, Data de Julgamento: 24/09/2014, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 29/09/2014). Grifo Noso.

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA (RESPONSABILIDADE CIVIL). DEMANDA JULGADA IMPROCEDENTE POR AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA. AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. RESISTÊNCIA DEMONSTRADA EM CONTESTAÇÃO. EXTINÇÃO PREMATURA DO FEITO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. INAPLICABILIDADE DA TEORIA DA CAUSA MADURA. NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO DO CONTRADITÓRIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-RN , Relator: Des. Aderson Silvino, Data de Julgamento: 13/12/2011, 2ª Câmara Cível). Grifo Noso.

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. DPVAT. PEDIDO ADMINISTRATIVO, DESNECESSIDADE. INTERESSE PROCESSUAL CONFIGURADO. APLICAÇÃO DO ART. 515, § 3º, DO CPC. COMPROVAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL, DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. DEVIDA INDENIZAÇÃO NO MONTANTE DE R\$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS) - 70% (SETENTA POR CENTO) DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES A ÉPOCA DO ACIDENTE. O VALOR DA INDENIZA-



ÇÃO DEVE SER CORRIGIDO PELA TABELA DO ENCOGE, A CONTAR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, E MAIS JUROS LEGAIS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS QUE DEVEM INCIDIR A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENAÇÃO DA APELADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E VERBAS HONORÁRIAS FIXADAS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (TJ-PE , Relator: Eduardo Augusto Paura Peres, Data de Julgamento: 02/08/2011, 6ª Câmara Cível). Grifo Nossos.

A resistência no pagamento é notória até mesmo em audiência, como sói acontecer cotidianamente, também o mesmo se deu na audiência em apreço a conciliação rejeitada, ou seja, a Demandada, instada, se negou a apresentar qualquer proposta de acordo.

Diante da insistência do *juiz aquo*, repetindo sentenças de desenvolvidas laudas no mesmo sentido, em iguais ações deste mesmo causídico, a favor da mesma ré e em detrimento de direitos de desditosas vítimas que foram alvo da desgraça de um trânsito caótico, onde se denota descumprimento das leis, onde a desigualdade impera, é de se crer que (s.m.j.) o referido juiz *a quo*, ainda que sem intenção, obstina-se em decidir favoravelmente à ré, pois, sem que esta se manifeste a respeito (sem citação para contestar), esse fulmina o ato processual, extinguindo-o, de ofício e em poucos dias após ajuizada a ação, mesmo já havendo decisões da instância superior não lhe dando supedâneo para tal decisão.

CONCLUSÃO

Assim, espera e confia, o Apelante, que, após analisados os elementos de defesa acima esposados e invocados os áureos e doutos suplementos de Vossas Excelências, irão dar provimento ao recurso interposto,

reformando a veneranda decisão,

restabelecendo, assim, o prosseguimento do feito e os procedimentos necessários, quais sejam: **encaminhamento ao Perito** e, após juntada do respectivo Laudo, **Sentença**, visto que já houve audiência.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

JOÃO PESSOA PB, 21 de junho de 2019.

Roberta M^a F. de M. David
OAB PB – 17.321





**Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital**

[Seguro] 0859306-25.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de apelação interposto em face de sentença que indeferiu a petição inicial.

Com efeito, **mantenho** a sentença apelada em todos os seus termos.

Cite-se o Promovido para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder ao recurso interposto pelo Autor, em conformidade com o que dispõe a regra do art. 331, §1º do CPC/2015.

Após, independentemente de nova conclusão, **remetam-se** os autos ao Tribunal de Justiça deste Estado, observadas as formalidades de estilo (art. 1.010, § 3º).

João Pessoa - PB, data e assinatura digitais.

Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara

Juíza de Direito





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
6ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO N° 0859306-25.2016.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Seguro]

AUTOR: MESSIAS CARLOS DE SOUSA SANTOS
REU: BRADESCO SEGUROS S/A

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem da MM Juíza de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, **CITO BRADESCO SEGUROS S/A, através de seu representante legal, com endereço no PARQUE SOLON DE LUCENA,563, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131, para no prazo de 15 (quinze) dias, responder ao recurso interposto pelo Autor, em conformidade com o que dispõe a regra do art. 331, §1º do CPC/2015.**

JOÃO PESSOA-PB, 15 de junho de 2020.

GERLANE SOARES DE CARVALHO PEREIRA
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
16112415183341800000005747875

PARA VISUALIZAR O RECURSO DE APELAÇÃO ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO
19062111362409300000021526255



Assinado eletronicamente por: GERLANE SOARES DE CARVALHO PEREIRA - 15/06/2020 15:12:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061515121855900000030265713>
Número do documento: 20061515121855900000030265713

Num. 31558196 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que a Carta de Citação foi devolvida em Cartório, sem cumprimento, pelo motivo de endereço desconhecido. Dou fé

JOÃO PESSOA

4 de agosto de 2020

GERLANE SOARES DE CARVALHO PEREIRA

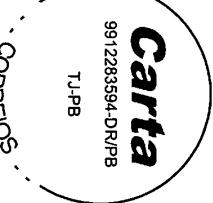


Assinado eletronicamente por: GERLANE SOARES DE CARVALHO PEREIRA - 04/08/2020 10:51:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080410512237800000031512673>
Número do documento: 20080410512237800000031512673

Num. 32914310 - Pág. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA PARAÍBA



'CORREIOS'

Ao Senhor

Representante Legal do

BANCO BRADESCO S/A

Parque Sólon de Lucena, nº563, Centro

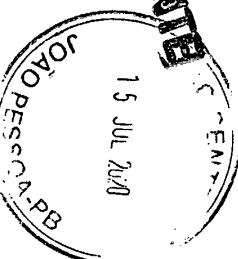
CEP:58.013-131, João Pessoa/PB

0859306 - 95. 2018. 815. 2001

15 JUL 2020

ENTREGUE

ENTREGUE



Dosar

AO REMETENTE

<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> End. Insuficiente
<input type="checkbox"/> Não existe	<input type="checkbox"/> CEP incorreto
<input type="checkbox"/> Falsificado	
<input type="checkbox"/> Autoriza	
<input type="checkbox"/> Rua Derr.	

22 JUL. 2020

CDD CENTRO/DR/PB	
<input type="checkbox"/> NÃO PLEITEADO	<input type="checkbox"/> PLEITEADO POR
<input checked="" type="checkbox"/> Desta, Dá-se Fazenda Pública de São	Carvalho Soares

Correios registered priority	
REGISTRADO URGENTE	
PESO (kg)	
HEMI	
<input type="checkbox"/> AR	<input type="checkbox"/> IMP
Receptor	
Assinatura	
Doc.:	
FC9910	

JU 49512421 6 BR



Correios		AR	AVISO DE RECEBIMENTO	UNIDAEI	JU 49512421 6 BR	COLHEÇAIS
REMETENTE <input type="checkbox"/> Nome ou Razão Social do Remetente <input type="checkbox"/> Endereço para identificação do remetente <input type="checkbox"/> Cidade: <input type="checkbox"/> CEP: 58013-522		TENTATIVAS DE ENTREGA <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3		UNIDADE DE ENTREGA <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3		
COLE AQUI Ao Senhor Representante Legal do BANCO BRADESCO S/A Parque Sólon de Lucena, n°563, Centro CEP:58.013-131, João Pessoa/PB 0859306-55. João S. de Souza REMETENTE		ETIQUETA		MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> Não Existe o Número <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Outros		<input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Não Procurado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido
COLE AQUI VARA CIVEL DA JUSTIÇA Av. João Machado, S/N-Centro João Pessoa-Paraíba		DATAS DE ENTREGA 1		Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE 1		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
COLE AQUI NAME LEGAL DO RECLAMADOR						





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

6ª VARA CÍVEL

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Processo: 0859306-25.2016.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MESSIAS CARLOS DE SOUSA SANTOS

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico, autorizada pela lei e em razão do meu ofício, que foi expedida carta de citação com AR, para o promovido responder ao recurso apresentado pela parte autora, em conformidade com o que dispõe o art.331,§1º do CPC/2015, porém a correspondência voltou sem cumprimento consoante ID número 32914312.Certifico ainda que torno sem efeito o expediente de ID:5111366, dou fé.

João Pessoa - PB, 4 de agosto de 2020.

Gerlane Soares de Carvalho Pereira

Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: GERLANE SOARES DE CARVALHO PEREIRA - 04/08/2020 15:37:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080415372908900000031526281>
Número do documento: 20080415372908900000031526281

Num. 32928623 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 6^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB.**

MESSIAS CARLOS DE SOUSA SANTOS, autor na ação em epígrafe, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro Código de Processo Civil, apresentar requerimento de renovação da citação por AR, para isso apresenta novo endereço do Réu conforme abaixo:

Bradesco Seguros: Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 321 - Manaíra, João Pessoa - PB, 58037-000.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

JOÃO PESSOA - PB, 5 de agosto de 2020.

Roberta Mº F. de M. David

Advogado OAB PB – 17.321



Assinado eletronicamente por: ROBERTA MARIA FERNANDES DE MOURA DAVID - 05/08/2020 10:35:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080510351240300000031543408>
Número do documento: 20080510351240300000031543408

Num. 32947287 - Pág. 1